

LEI Nº - 2.042/2002.

“Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2003 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, através de seu plenário, APROVA, e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

ART.1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2003 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART.2º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial e as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo 2º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e/ou;

III - Estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

ART. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

Parágrafo 1º - O poder legislativo encaminhará, até o dia 30 do mês de junho, orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

Parágrafo 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29 A da Constituição Federal, acrescentando através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo 3º - Das prioridades do Poder Legislativo:

- a) Investimentos construção da Sede da Câmara.**
- b) Informatização do Poder Legislativo.**
- c) Aquisição de máquinas, móveis, e utensílios e equipamentos.**
- d) Aquisição de um veículo.**

ART.4º - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela da receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo 1º - Será destinado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor fixado no art. 4º, para aplicação no ensino fundamental.

Parágrafo 2º - O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

ART.5º - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, 15% (quinze por cento) dos seguintes recursos:

- I – Imposto sobre operação relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;**
- II – Fundo de Participação dos Municípios – FPM;**
- III – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;**
- IV – Compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de**

setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

Parágrafo único – Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de que trata o “caput” será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

ART.6º - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60%(sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art.20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

I – 6%(seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

Parágrafo Único – Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas;

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do parágrafo 6º do artigo 57 da Constituição;

IV – Decorrentes de decisão judicial e da competência do período anterior ao da apuração a que se refere o parágrafo 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) Da compensação financeira de que trata o parágrafo 9º do art. 201 da Constituição;

c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

ART.7º - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

ART.8º - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – Manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

ART.9º - A abertura de créditos suplementares e especiais ao Orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo 1º - Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – Excesso de arrecadação;**
- III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e.**
- IV – Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.**

Parágrafo 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

ART.10 – Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e o desenvolvimento do ensino proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

ART.11 – Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único – A garantia contida no “caput” não impedirá o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

ART.12 – Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

ART.13 – A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

ART.14 – Só serão concedidas subvenções, contribuições e auxílios a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que visem à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural.

Parágrafo 1º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Parágrafo 2º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.

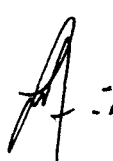
ART.15 – O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

ART.16 – Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – Que constituam obrigações constitucionais e legais;**
- II – Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;**
- III – Destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.**

ART.17 – O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

ART.18 – A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas em débito como Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dores do Indaiá – IPSEMDI, no que se refere aos servidores públicos municipais, e com a Previdência Social, no que se refere aos agentes políticos e ainda às prestações vincendas com as duas formas de Previdência Social com a mesma vinculação.

 **ART.19 – Os órgãos da administração descentralizada que recebam seus recursos do Tesouro do Município, apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memória de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 30 de junho de 2002.**

ART.20 – Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

Parágrafo 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

ART. 21 – O Município poderá auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União, desde que:

- I – Haja previsão orçamentária;**
- II – Formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.**

ART. 22 – O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – A vinculação de recursos à finalidades específicas;**
- II – As áreas de maior carência no Município.**

ART.23 – O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

ART.24 – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos de Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

ART.25 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I – As despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 8.000,00(oito mil reais);**
- II – As despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 15.000,00(quinze mil reais).**

ART.26 – O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de junho de 2002.

ART.27 – A lei Orçamentária Municipal conterà Reserva de Contingência destinada a:

- I – Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;**

II – Fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

ART.28 – Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento despesas com aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal, para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, dependendo, ainda, para sua concessão, de lei específica.

Parágrafo único – A Lei de Orçamento garantirá recursos para pagamento de seguro para os agentes políticos (Prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários) e servidores municipais.

ART.29 – Até a entrada em vigor da Lei Orçamentária do ano de 2003, as cotas orçamentárias para os órgãos integrantes do orçamento fiscal serão fixadas em conformidade com a expectativa de receita, prevista no projeto de lei orçamentária enviado ao Legislativo.

ART.30 – Constituem metas do Poder Executivo para o Exercício de 2003, as relativas a:

I – Educação, principalmente no que se refere a programas para melhoria da qualidade do ensino e redução da evasão escolar;

II – Segurança alimentar e apoio às ações de produção;

III – Fortalecimento dos órgãos de fiscalização, inspeção, outorga, aferição e licenciamento em geral;

IV – Implantação de projetos de saneamento, com tratamento de lixo e esgoto;

V – Elaboração de medidas de prevenção, articulando as ações de esporte, ensino, cultura, lazer e ações básicas de saúde;

VI – Aprimoramento das políticas públicas referentes à saúde e assistência social;

VII – Aperfeiçoamento do sistema de arrecadação tributária objetivando a ampla arrecadação e elevação dos tributos municipais;

VIII – Aperfeiçoamento e capacitação dos servidores para a constante busca da melhor eficácia no atendimento aos serviços, bem como no gerenciamento de pessoal, objetivando a sintonia dos gastos com a legislação pertinente e dentro das possibilidades do Município;

IX – Procurar incrementos que possibilitem investimentos na habitação e urbanismo.

X – Das prioridades da Saúde:

a) Contratação de Profissionais:

- 01 oftalmologista.
- 2 enfermeiros
- 1 ortopedista
- 2 clínicos gerais
- 1 ginecologista
- 2 dentistas
- 1 técnico em ultra-sonografia

b) Criação de 2 equipes de PSF (Programa de Saúde da Família);

c) Reforma e ampliação de unidades de saúde:

- Unidade básica de Saúde (posto central);
- Núcleo de Saúde da família São José PSF 1.

d) Aquisição ou construção de sede própria;

- Núcleo de Saúde da família São Sebastião PSF II;

e) Aquisição de veículos:

- 2 ambulâncias simples;
- 1 ambulância tipo UTI
- 1 carro para o combate a Dengue

f) Implantação de uma Clínica Municipal de Fisioterapia;

g) Informatização das unidades de saúde e ligação em rede;

h) Aumento na aquisição e distribuição de medicamentos na Farmácia Municipal;

i) Fortalecimento do recurso para pagamento de pessoal;

j) Cursos de qualificação de pessoal;

k) Contratação de empresa ou pessoal técnico em segurança do trabalho;

XI – Das prioridades da Assistência Social:

a) Ampliação do Projeto da 3ª idade para os bairros São Sebastião e Osvaldo Soares Costa;

b) Implementação das atividades no PETI e ampliação da meta para 100% de crianças e jovens evadidos da escola;

c) Implantação de projetos/programas de geração de emprego e renda através das Associações de Bairro;

d) Continuidade na participação do Programa Esporte Solidário;

- e) Criação e construção da “Casa de Apoio da Criança e Adolescente”;
- f) Ampliação do Projeto Agende Jovem de Desenvolvimento Social e Humano – Jovens Protetores do Rio São Francisco;
- g) Fixação de cotas mensais (em R\$) para atender as ações emergenciais (F.M.A S);
- h) Desenvolver em parceria com as Associações de bairro o Projeto Mutirão;
- i) Estabelecimento da contra partida mensal para repasse do município às seguintes entidades: APAE/ CRECHES/ Dispensários dos Pobres/ CEPROM/Fundo Municipal de Assistência Social/ Conselho Tutelar.
- j) Informatização do Conselho Tutelar.
- l) Aquisição de 1 carro para o Conselho Tutelar.
- m) Implantação de uma Brinquedoteca Municipal.
- n) Criação de Hortas Comunitárias.
- o) Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

XII – Das prioridades da Educação:

- a) Ampliação e construção de salas de aula, biblioteca nas Escolas Municipais de Dolores do Indaiá, com o aumento do numero de servidores para manutenção nos investimentos previstos;
- b) Aquisição de Moveis e Utensílios Escolares;
- c) Aquisição de computadores;
- d) Aquisição de Material Didático;
- e) Cursos de Capacitação para Professores e Funcionários;
- f) Pagamento de Profissionais da educação;
- g) Manutenção dos Equipamentos eletrônicos das Escolas;
- h) Aquisição de Material Esportivo;
- i) Aquisição de um automóvel para Educação;
- j) Participação de todos Projetos e Convênios relacionados com o Setor Educacional;
- k) Melhoria da Rede Física das Escolas;
- l) Pagamento de despesas pertencentes ao Setor Educacional;
- m) Construção de Quadras Esportivas;
- n) Criação e Manutenção de um Curso Técnico a Nível de 2º Grau.
- o) Reestruturação da Biblioteca Municipal.

XIII – Das prioridades dos Transportes:

- a) Aquisição de uma Patrol;
- b) Aquisição de uma Retroescavadeira;

- c) Aquisição de três caminhões com báscula;
- d) Aquisição de um ônibus;
- e) Aquisição de duas Sprinter – Mercedes;
- f) Aquisição de duas Parati (ambulância);
- g) Aquisição de dois gols;
- h) Aquisição de um Trator MF;
- i) Aquisição de uma motocicleta;
- j) Aquisição de um caminhão com câmara fria;
- k) Manutenção e recuperação do maquinário já existente.

XIV – Das prioridades da Ecologia e Meio Ambiente:

a) Área de Paisagismo:

- Entrada de Abaeté – Bosqueado com essências nativas;
- Mini praça na entrada do bairro São José;
- Arborização da cidade;
- Reconstrução do paisagismo da área do atual lixão - Convenio com IEF através do Projeto Mudar Brasil –lazer, cultura (côncava acústica) e esporte;
- Reestruturação do Alto da Capelinha;
- Reestruturação da Praça do Triângulo;
- Reestruturação do Cemitério;
- Reestruturação do Bairro São Geraldo;
- Paisagismo das Praças – Todas (Igreja Brasileira);
- Paisagismo da Exposição;
- Paisagismo Prefeitura e Área Rural;

b) Projetos

- Água e vida: uma estratégia de educação ambiental – reestruturação da Lagoa do Vale do Sol (sapolândia) com uma Estação Ecológica Biblioteca e um centro de Convenção;
- Revitalização do Ribeirão dos Porcos – Ação Integrada entre as cidades de Estrela do Indaiá, Serra da Saudade e Dores do Indaiá;
- Pequenos Profissionais – Grandes Ambientalistas – Projeto com menores carentes;
- Aterro sanitário e UTRS (Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos);
- Reforma e ampliação do abatedouro municipal;

- Implantação da agenda 21 local (comunidade em geral);
- Revitalização do Córrego das Condutas – parceria COPASA;
- Interceptação do esgoto entre as ruas Irmã Inês e Tiradentes;
- Patrulha mecanizada (atendimento aos pequenos produtores);
- Fórum ambiental regional;
- Integração dos catadores de recicláveis – Após implantação da UTR contratá-los prioritariamente;
- Uma hora em cada quintal (medicinal e hortaliças) parceria EMATER/Associação de bairros e Secretaria de Assistência Social;
- Peixamento disseminado – parceria CEMIG/CODEVASP/ Rede de Ensino;
- Lançamento do Projeto de reconstituição de matas ciliares e matas de topo – Parceria IEF / CEMIG / Classe Ruralista e Rede de Ensino;
- Dia 05 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente – Projeto Praça Publica;
- Conscientização do lixo rural - parceria - Leo Clube, Jeep Clube, Cooperativa Agropecuária e Sindicato Rural e Rede de Ensino;
- Agrofloresta – Sindicato Rural, Classe Ruralista, Cooperativa Agropecuária;
- Diagnostico participativo da produção rural;
- Agente jovem – Protetores do Rio São Francisco – Parceria Secretaria de Assistência Social – Jovens carentes de 15 a 18 anos;
- Coleta seletiva – Parceria – toda a comunidade.

XV – Das prioridades do Esporte:

- a) Aquisição de material esportivo;
- b) Promover torneios esportivos entre escolas, barros e comunidades rurais;
- c) Promover, junto à Liga de Esportes, Campeonato Regional de Futebol;
- d) Incentivar o Esporte Amador;
- e) Reforma e ampliação da Praça de Esportes e Praça de Lazer (Praça Alexandre Lacerda filho);
- f) Criação na praça Tenente Zacarias Zica de Praça de Lazer;
- g) Promover torneios de vôlei, peteca, futebol de salão e de campo em datas festivas;
- h) Incentivar e patrocinar projetos e ações que visem a pratica e divulgação dos esportes no município e região;
- i) Confecção de Adesivos e Carteiras para divulgar o esporte contra as drogas.
- J) Reestruturação dos Estádios de futebol.

XVI – Das prioridades das Obras Públicas e Urbanismo:

- a) Calçamento e construção de meio fio em diversas ruas: Tapajós, Acre, Irmã Guimarães, Guararapes, Travessa Eurides Medeiros, Rua Abaeté, Quartel Geral, Bororós, Luz, Carajás, Cataguazes, Travessa Everilda Lopes, Beco Guimarães, final da Avenida Magalhães Pinto.
- b) Construção de Centro de Convenções com 300 m², no bairro Vale do Sol;
- c) Construção de redes de água pluvial e bueiros em diversas Ruas da cidade;
- d) Reativação da fabrica de blocos, manilhas e bloquetes;
- e) Realização de operação tapa-buracos com utilização de PMF;
- f) Recapeamento de ruas com utilização de PMF;
- g) Abertura, pavimentação e paisagismo da avenida ao lado do anel rodoviário;
- h) Reforma e manutenção de imóveis utilizados pela prefeitura municipal;
- i) Drenagem e canalização do Ribeirão das Condutas com construção de avenida sanitária e pista de Cooper.
- j) Sinalização de Ruas e Vias Públicas.

XVII – Das prioridades da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços:

- a) Promoção, realização e apoio aos eventos festivos: Carnadores, Moto-fest, Festa Junina, Semana Santa, Festa do Rosário, Aniversário da Cidade, Exposição Agropecuária, Empreendedores e feiras de negócios;
- b) Implantação da Incubadora de Empresas do Município;
- c) Participação nos eventos Salão de Oportunidades e Feira de Artesanato;
- d) Implementação de novos empreendimentos no município, através da aquisição de terreno para doação aos empresários;
- e) Criação e incentivo a manutenção de cooperativas e associações;
- f) Criação do Conselho Municipal de Turismo – Objetiva potencializar o turismo em nossa cidade;
- g) Coordenação do Projeto “Plantar e Colher” – Objetiva levantar potencial de consumo de horti-fruti-granjeiros em nosso município e trabalhar o produtor local para suprir a demanda;
- h) Coordenação do Projeto “Ande Legal” – Objetiva trazer para a legalidade as empresas familiares, contribuindo assim para o aumento de arrecadação municipal;
- i) Coordenação do Projeto “Preço Certo é Preço Justo” – Objetiva capacitar o microempresário na precificação dos seus produtos, de forma a torna-lo competitivo no mercado, potencializando seus lucros;

- j) Coordenação do Projeto em parceria com a COMADI – Objetiva viabilizar nova atividade a produtores excluídos do processo de granelização do leite;
- k) Coordenação do Projeto de Profissionalização de Produtores de Leite (junto ao Sine) – Buscar treinamento para os produtores que permanecerem na produção de leite, de forma a trabalhar de maneira racional e lucrativa;
- l) Diagnóstico para identificação atividade econômica que poderá ser potencializada no município – Objetiva levantar junto à comunidade às atividades que mais se adequam a nossa realidade em investir em sua produção.

XVIII – Das prioridades do CEPROM /CRECHES:

CEPROM:

- a) Aumento Salarial para os funcionários;
- b) Trocar telhados, portas, janelas;
- c) Levantar paredes;
- d) Colocar Calhas;
- e) Construir mais banheiros, sala para atividades;
- f) Murar o Ceprom I;
- g) Construção da sede do CEPROM (bairro Osvaldo Soares Costa);
- h) Admitir mais funcionários;
- i) Compra de Equipamentos (som, liquidificador industrial, etc).

CRECHES:

- a)Aumento salarial para as funcionarias;
- c) Trocar telhados;
- d) Murar o fundo e a lateral da Creche Unidade II;
- e) Construção varanda para recreação;
- f) Reformas (trocar escadas por rampas – Creche II);
- g) Parque Infantil para as 4 unidades;
- h) Ventiladores de Teto;
- i) Admitir mais funcionários;
- j) Compra de Equipamentos (liquidificador industrial, geladeira, etc).

ART. 31 – O Município poderá dar contrapartida para verbas a serem usadas em prol do próprio Município.

ART. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 33 – Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 17 de maio de 2002.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Geraldo Marques da Silva, is written over the printed name and title.